

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República

Secretaria de Governo

Secretaria de Controle Interno

Parecer nº: 17/2016

Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA)

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Exercício: 2015

Município/UF: Vitória-ES

Autoridade Supervisora: Maurício Quintella Malta Lessa

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2015 da Companhia Docas do Espírito Santo, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. As questões objeto de constatações foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis e as manifestações da Unidade Prestadora de Contas (UPC) sobre os referidos apontamentos constam no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 8/2016. Devem ser ressaltados positivamente os esforços da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) em realizar, com base em apontamentos da equipe de auditoria, os ajustes no Rol de Responsáveis e no Relatório de Gestão.

3. Sob a perspectiva de desempenho, verificou-se que a execução orçamentária da Unidade foi de 57,96% do total previsto na Lei Orçamentária Anual de 2015. Esse resultado foi impactado negativamente por restrições orçamentárias e financeiras impostas ao então Órgão Supervisor, a extinta Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR). Entretanto, a UPC não apresentou esclarecimentos quanto aos atrasos em duas ações orçamentárias, a 143F – Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória e a 14KM – Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas.

4. Entre as constatações referentes à gestão de compras e contratações, ressalto: i) falhas na elaboração de orçamento de referência; ii) insuficiência das análises jurídicas; e iii) ausência de designação formal de fiscais e de rotatividade nos cargos de presidente e de membros da Comissão Permanente de Licitação.

5. Quanto à avaliação dos controles internos da gestão de compras e contratações, evidenciaram-se pontos positivos, como a utilização da Norma de Compras, Serviços e Procedimentos Administrativos, aprovada pela Resolução nº 37, de 23 de julho de 2012. Entretanto, tal instrumento, voltado apenas para as contratações diretas em função do valor, não estabelece as práticas para a elaboração de orçamentos de referência. Além disso, aquelas contratações de maior vulto, ou seja, que superam os valores de compras diretas, não estão amparadas por normativo interno.

6. Aliás, convém ressaltar que a fragilidade de orçamentação merece atenção especial, pois a avaliação comparativa entre os valores previstos e os efetivamente contratados por meio de pregões eletrônicos demonstrou que tais orçamentos, em regra, não condizem com os preços praticados no

mercado. Outra fragilidade nos controles internos de compras e contratações se refere aos pareceres jurídicos que, por serem elaborados de maneira sucinta, não fornecem todos os subsídios necessários à tomada de decisão do gestor.

7. Como consequência do escopo ajustado com a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Espírito Santo (Secex/ES), também foram avaliados os relatórios financeiros da Codesa em relação ao exercício de 2015. Em suma, foi verificado que a Companhia envida esforços para atender as ressalvas e a ênfase no Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras. Entre as ressalvas, deve ser mencionada aquela que se refere ao saldo a receber de cerca de R\$ 7 milhões de despesas médicas e odontológicas de ex-empregados, que deveriam restituir os valores à Codesa.

8. Também foram avaliadas as medidas adotadas pela Companhia em relação à desoneração da folha de pagamento, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Aspecto positivo detectado foi a composição de comissão para tratar exclusivamente do tema. Porém, identificou-se que a avaliação da comissão pode não ter considerado todos os contratos afetados pela desoneração e, principalmente, constatou-se que não houve sequência ao trabalho desenvolvido pela comissão. Assim, conclui-se que nenhum contrato foi efetivamente revisado pela desoneração da folha de pagamento.

9. A avaliação da gestão dos arrendamentos também foi realizada em função do escopo ajustado com a Secex/ES. O resultado da avaliação demonstrou positivamente a aprovação da nova poligonal do Porto de Vitória por meio do Decreto nº 8.888, de 26 de outubro de 2016. Tal avanço teve como base novo Plano de Zoneamento, elaborado pela Codesa. Também foi reconhecida como aspecto positivo a fiscalização sistemática em áreas arrendadas a terceiros.

10. Por outro lado, a análise nos controles internos da gestão de arrendamentos evidenciou: i) necessidade de aprimoramento dos sistemas de tecnologia da informação empregados nos fluxos de emissão e de cobrança de faturas; e ii) fragilidades diversas que acarretaram em multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) nos últimos exercícios. Ainda, foi evidenciada a cessão, sem amparo contratual, de área não operacional.

11. Diante de todo o exposto e em atendimento às determinações contidas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso VI do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 08/2016, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 19/2016.

12. Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 08/2016, o Certificado nº 19/2016 e este parecer devem ser inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 2016.

Secretário de Controle Interno